



Universidade Federal de São Paulo
Campus São José dos Campos
Instituto de Ciência e Tecnologia



REGULAMENTO DO NÚCLEO DOCENTE ESTRUTURANTE DO CURSO DE GRADUAÇÃO EM ENGENHARIA DE COMPUTAÇÃO



CAPÍTULO I

DA NATUREZA E FINALIDADE

Art. 1 – Este regulamento normatiza o Núcleo Docente Estruturante (NDE) do Curso de Engenharia de Computação do Instituto de Ciência e Tecnologia (ICT) de São José dos Campos de acordo com a Resolução CONAES nº 01, de 17 de junho de 2010, com o Parecer CONAES nº 4, de 17 de junho de 2010 e com a Portaria Unifesp nº 1125, de 29 de abril de 2013.

Art. 2 – O NDE do curso de Engenharia de Computação do ICT de São José dos Campos é um órgão consultivo, propositivo e de assessoramento e tem como finalidade auxiliar à Comissão de Curso de graduação em Engenharia de Computação (CCEC) na elaboração, implementação, atualização e consolidação do Projeto Pedagógico do Curso.

CAPÍTULO II

DAS COMPETÊNCIAS

Art. 3 – Compete ao NDE do curso de Engenharia de Computação do ICT:

- I. Zelar pelo cumprimento das diretrizes curriculares nacionais pertinentes;
- II. Cooperar na elaboração, implantação e atualização do Projeto Pedagógico;
- III. Zelar pela integração curricular de modo a garantir a coerência entre as unidades curriculares e os planos de ensino;
- IV. Prospectar e incentivar projetos e práticas interdisciplinares;
- V. Indicar formas de incentivo ao desenvolvimento de linhas de pesquisa e de extensão; e
- VI. Contribuir para consolidação do perfil profissional do aluno egresso.



CAPÍTULO III

DA COMPOSIÇÃO E SELEÇÃO

Art. 4 – O NDE da Engenharia de Computação do ICT será constituído pelos seguintes membros:

- I. Um representante docente do núcleo de fundamentos da computação;
- II. Um representante docente do núcleo de tecnologia da computação;
- III. Um representante docente do núcleo de eletrônica;
- IV. Um representante docente do núcleo de matemática;
- V. Um representante docente do núcleo de ciências básicas; e
- VI. Um representante docente do núcleo de contexto social e profissional.

§ 1º – Os núcleos de conhecimento seguem a definição dada pela Sociedade Brasileira de Computação (SBC) e são abordados no Projeto Pedagógico do Curso.

§ 2º – Os nomes dos membros do NDE deverão ser indicados pela CCEC em reunião ordinária convocada especificamente para essa finalidade por pelo menos 2/3 (dois terços) de seus membros.

§ 3º – O presidente do NDE deverá ser eleito dentre os membros do NDE recém-indicados por meio de votação fechada, devendo ser eleito o candidato mais bem votado. Se necessário, como critério de desempate, deverá ser eleito o candidato mais antigo na carreira docente do ICT.

§ 4º – O vice-presidente do NDE deverá ser indicado, dentre os membros do NDE, pelo presidente recém-eleito.

§ 5º – Todos os membros terão mandato de dois anos, com possibilidade de uma recondução consecutiva.

§ 6º – Deve-se manter a composição dos membros do NDE três meses antes de visitas do MEC ou de avaliações, ainda que isso implique na ampliação temporária do período de mandato de seus membros.



CAPÍTULO IV

DAS REUNIÕES

Art. 5 – As reuniões ordinárias do NDE da Engenharia de Computação serão realizadas pelo menos duas vezes por ano, enquanto as reuniões extraordinárias serão realizadas quantas vezes forem necessárias, sendo convocadas pelo seu presidente, por escrito ou por meio eletrônico, por iniciativa própria ou atendendo ao pedido de pelo menos um terço de seus membros, com antecedência mínima de quarenta e oito horas, mencionando-se os assuntos que devam ser tratados.

§ 1º – As reuniões ordinárias e extraordinárias deverão ser registradas em ata e assinadas pelos membros presentes.

§ 2º – Quando ocorrerem motivos excepcionais a serem justificados no início da reunião, o prazo de convocação poderá ser reduzido.

§ 3º – A justificativa de ausência do membro deverá ser enviada por escrito ou por meio eletrônico ao presidente do NDE.

§ 4º – Perderá o mandato aquele que, sem causa justificada, faltar a pelo menos duas reuniões consecutivas, três reuniões alternadas ou ter sofrido penalidade por infração incompatível com a dignidade da vida Universitária.

Art. 6 – As reuniões do NDE ocorrerão com a presença de pelo menos 50% (cinquenta por cento) de seus membros. A falta de quórum implicará na transferência da reunião, definindo-se uma nova data para a mesma.

Art. 7 – Terão direito a voto todos os membros do NDE, incluindo o seu presidente e seu vice-presidente. No caso de empate, caberá ao presidente do NDE ou ao seu substituto eventual o voto de desempate.



CAPÍTULO V

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 8 – Todas as análises e decisões do NDE serão subordinadas a apreciação e aprovação da CCEC.

Art. 9 – Os casos omissos serão resolvidos pela CCEC.

Art. 10 – Este regulamento entrará em vigor após sua aprovação na CCEC e na Câmara de Graduação do Campus, revogadas as disposições em contrário.